

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 81/2016, que entre si fazem o Município de Salto e o Itaú Unibanco S/A, para prestação de serviços bancários.

Processo n.º 3328/2016
Pregão Presencial n.º 24/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, com inscrição no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06 estabelecido na Rua Nove de Julho, nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, neste ato representada pelo **Secretário da Administração**, o **Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 08/2001 e o **Serviço Autônomo de Água Esgoto – SAAE**, Entidade Autárquica, inscrita no CNPJ/MF nº 11.065.186/0001-83, sediada na Rua Dr. Barros Junior, nº 165, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP: 13320-220, representado neste ato pelo Superintendente, **Sr. Paulo Takeyama**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.149.452 e do CPF nº 212.059.736-72, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro **Itaú Unibanco S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados tem entre si, tem justo e contrato o seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Salto e da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, mediante permissão de uso gratuito de espaço público, por um período de 60 (sessenta) meses, para instalação de agência bancária, posto de atendimento (PAB) ou correspondente bancário e caixa eletrônico, conforme as especificações definidas no presente Edital e seus anexos

1.2 No curso da execução contratual poderão ser instalados Caixas Eletrônicos em outros locais julgados oportunos, ou até mesmo substituídos Caixas Eletrônicos no Posto de Atendimento Bancário, no espaço já existente, no Atende Fácil, à Rua José Revel, nº 270, Centro, Salto/SP, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratante e os respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários serão clientes preferenciais da Contratada, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.

2.2 A Contratada não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da Contratante ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência do contrato.

2.3 Cabe à Contratada a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.

2.4 O sistema de informática e de transmissão de dados da Contratada deverá ser compatível com os da Contratante.

2.5 A Contratada deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros, cobradas pelos serviços oferecidos.

2.6 Os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, instalados no local indicado no subitem 2.2 do Edital deverão funcionar nos dias de expediente no órgão, das 10:00h as 16h, e deverão ser mantidos e abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda, observadas as exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que regeu o certame.

2.7 A Contratada não poderá reclamar da Contratante o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento eletrônico, caixas eletrônicos ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste contrato. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio da Contratante, sem qualquer indenização à Contratada, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.

2.8 Os serviços de limpeza, telefonia, energia elétrica e transmissão de dados do posto de atendimento ou dos caixas eletrônicos, bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.9. A Contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente contrato.

2.10. A CONTRATADA deverá ainda:

a) Manter durante todo o período abrangido pela presente contratação as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, exigidas para participação na licitação;

b) Disponibilizar aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, no mínimo, a franquia serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

c) Manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias solicitadas pela Contratante;

d) Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares;

e) Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a Contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

f) Deverá operacionalizar os procedimentos necessários para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observando-se as previsões no Termo de Referência, com a participação da Contratante;

g) Abrir para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à Contratante, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

h) Realizar o pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários em D+0, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos ou relatórios que são gerados pela Contratante;

i) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 079/2010, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura de Salto e ao órgão competente do SAAE.

j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

l) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelas Contratantes, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

2.11. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da lei federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

3.2 A Contratante manterá um único tipo de conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários.

3.3. A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal e fornecedores, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.

3.4. A Contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

3.5. A Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus servidores ou prepostos.

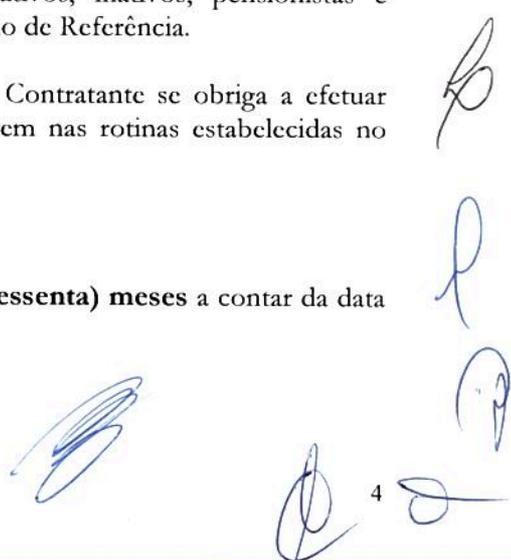
CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

5.1 A periodicidade dos pagamentos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 A Contratada, de conformidade com as necessidades da Contratante se obriga a efetuar excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da data da sua assinatura.



6.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado à Contratante o direito de exigir da Contratada a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar interrupção até o término de nova licitação e contratação.

6.3. O início da prestação de serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão administrativa seguida de convocação imediata da licitante classificada em segundo lugar, ressalvada a ocorrência de fato superveniente desencadeado pela Contratante, impeditivo ao início da prestação de serviços, hipótese em que haverá a suspensão da contagem neste interregno do prazo antes referido.

6.4. No prazo estabelecido no item anterior a Contratante fornecerá à Contratada a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que receberão pagamentos através da Contratada.

6.5. A Contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o início da implantação dos serviços objeto deste contrato, a partir da data da viabilização pela Contratante dos meios necessários à referida implantação, que deverá estar concluída no prazo estabelecido no item 6.3 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 A Contratada pagará o valor de **R\$ 3.815.550,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito na conta corrente indicada pela Contratante, respeitado, para esse efeito, a proporcionalidade estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à CONTRATADA as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em especial as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados à CONTRATADA, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências deste Contrato.
- d) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do PAB instalado no local declinado no item 1.2 deste contrato;

- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado pela CONTRATADA, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado no Edital;
- g) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ocorrência, pela inobservância dos itens 8.3 do Termo de Referência;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, ou de forma autônoma, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

8.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada apenada, e na hipótese de não ser efetuado o recolhimento da importância devida no prazo concedido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) tiver sua firma dissolvida, deixar de existir ou entrar em processo de liquidação;
- b) proceder à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der ao serviço andamento capaz de atender nos prazos estipulados;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;

- f) descumprir determinações da fiscalização da Contratante;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) não observar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- i) subcontratar totalmente o objeto do contrato, ressalvada a subcontratação parcial e adstrita às atividades inerentes, acessórias ou complementares;
- j) reincidir na prática de infrações;
- l) descumprir o dever de manter durante o todo o período abrangido pelo contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame licitatório;
- m) manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

9.2 Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

9.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Salto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

11.2 Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3 Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 24/2016, bem como a proposta da CONTRATADA inserta às fls. ___/___ e ___/___, respectivamente, do processo administrativo nº. 3328/2016.

11.4 A Contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação de serviços bancários contratados, ou mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

11.5 Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

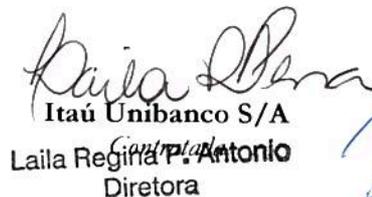
Município de Salto/SP, 13 de Junho de 2016.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante

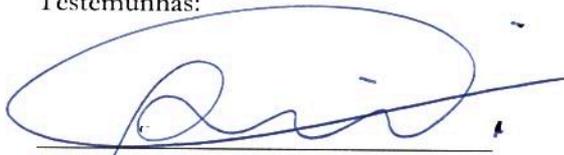


Paulo Takeyama
Superintendente do SAAE
Contratante



Itaú Unibanco S/A
Contratada
Laila Regina P. Antonio
Diretora

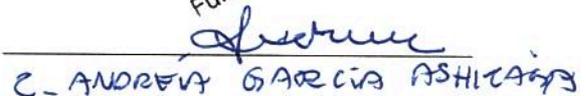
Testemunhas:



1- Antonio Carlos dos Santos



Rodrigo Rodrigues Baia
Diretor Comercial
Func: 0038863115



E. ANDREVA GARCIA ASHICAI